



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 032 /2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BANDEIRAS OFICIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA COMERCIAL PARANHOS- EIRELI NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu **Presidente, Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**, brasileiro, casado, magistrado, residente e domiciliado nesta cidade, RG nº 140.367 SSP/AL e CPF nº 088.328.114-72, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COMERCIAL PARANHOS- EIRELI**, com sede na Rua Bernardo Guimarães, nº 451, Santo Amaro, CEP: 5050-440 Recife-Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 02.616.079/0001-05, representada pelo **Sr. Alexandre Revoredo Magalhães**, RG 3212731 SDS/PE, nº CPF 544.197.354-49, residente e domiciliado à Rua Demócrito de Souza Filho, nº 350, aptº. 2702, Bloco A, Madalena, Recife – PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do **Processo Administrativo nº 00031023-15.2020.8.17.8017**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **Menor Preço**, autuado sob o nº **081/2020-CPL, PE INTEGRADO Nº 0139.2020.CPL.PE.0081.TJPE.FERM, LICON nº 112/2020**, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Resolução TJPE nº 185 de 11/01/2006, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/12/2014, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a **Aquisição de bandeiras oficiais a serem utilizada pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco**, conforme especificações e exigências contidas no Termo de Referência e seus Anexos respectivos e proposta da CONTRATADA, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. A proposta da contratada se estrutura da seguinte forma:

| LOTE 01- BANDEIRAS | | | | | | |
|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|---------------------|-------|----------------------|-------------------|
| Item | ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS | Unidade de Medida | Marca de Referência | QUANT | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
| 01 | Bandeira Nacional do Brasil, 03 panos, medindo 1,35m x 1,95m, confeccionada em tecido 100% poliéster, pesando 190 gramas por metro quadrado, tingimento ácido (grau mínimo 04), costura reforçada em toda volta, com tarja do mesmo tecido da bandeira, forrada com entretela de nylon e dois ilhós de latão (amarelo). | UND | BZ PAULISTA | 14 | 210,00 | 2.940,00 |
| 02 | Bandeira Nacional do Brasil, 04 panos, medindo 1,80m x 2,60m, confeccionada em tecido 100% poliéster, pesando 190 | UND | BZ PAULISTA | 10 | 330,00 | |



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

| | | | | | | |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----------------|----|--------|----------|
| | gramas por metro quadrado, tingimento ácido (grau mínimo 04), costura reforçada em toda volta, com tarja do mesmo tecido da bandeira, forrada com entretela de nylon e dois ilhós de latão (amarelo). | | | | | 3.300,00 |
| 03 | Bandeira do Estado de Pernambuco, 03 panos, medindo 1,35m x 1,95m, confeccionada em tecido 100% poliéster, pesando 190 gramas por metro quadrado, tingimento ácido (grau mínimo 04), costura reforçada em toda volta, com tarja do mesmo tecido da bandeira, forrada com entretela de nylon e dois ilhós de latão (amarelo). | UND | BZ PAULISTA | 14 | 210,00 | 2.940,00 |
| 04 | Bandeira do Estado de Pernambuco, 04 panos, medindo 1,80m x 2,60m, confeccionada em tecido 100% poliéster, pesando 190 gramas por metro quadrado, tingimento ácido (grau mínimo 04), costura reforçada em toda volta, com tarja do mesmo tecido da bandeira, forrada com | UND | BZ PAULISTA | 10 | 330,00 | 3.300,00 |



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

| | | | | | | |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----------------|----|--------|-----------|
| | entretela de nylon e dois ilhós de latão (amarelo). | | | | | |
| 05 | Bandeira do Tribunal de Justiça de Pernambuco, 03 panos, medindo 1,35m x 1,95m, confeccionada em tecido 100% poliéster, pesando 190 gramas por metro quadrado, tingimento ácido (grau mínimo 04), costura reforçada em toda volta, com tarja do mesmo tecido da bandeira, forrada com entretela de nylon e dois ilhós de latão (amarelo). | UND | BZ PAULISTA | 14 | 350,00 | 4.900,00 |
| 06 | Bandeira do Tribunal de Justiça de Pernambuco, 04 panos, medindo 1,80m x 2,60m, confeccionada em tecido 100% poliéster, pesando 190 gramas por metro quadrado, tingimento ácido (grau mínimo 04), costura reforçada em toda volta, com tarja do mesmo tecido da bandeira, forrada com entretela de nylon e dois ilhós de latão (amarelo). | UND | BZ PAULISTA | 10 | 526,80 | 5.268,00 |
| | TOTAL | | | | | 22.648,00 |



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 – O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a contar da emissão da ordem de fornecimento pela Administração do Palácio da Justiça.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 22.648,00 (vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA, que consigna os seguintes valores unitários:

3.2 - O cadastramento junto à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco no sistema E-FISCO é condição para a contratação e pagamento, conforme **Item 11.1** do edital.

3.3 - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.

- a) O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- b) Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o
- c) O CONTRANTE se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o produto fornecido não estiver em perfeita condição de uso ou em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e Anexos.

3.4 - Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

3.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.7 - O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A CONTRATADA arcará com o ônus do DOC.

3.8 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto licitado e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado para tal, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação.

3.9 - Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) / 365$$

3.10. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30.12.2003, alterada pela Lei nº 12.932, de 05.12.2005 e regras da Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

3.11. Será sempre admitida revisão do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

3.11.1. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo

3.12 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", §5º e §6º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.12.1. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução mostrar-se compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;

3.12.2. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;

3.12.3. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do equilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As obrigações assumidas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Nota de empenho nº 2021NE000729, emitida em 25/02/2021, Programa de Trabalho nº 02.122.0422.4430.1439, Natureza da despesa nº 3.3.90.30, Fonte 0124000000, no valor de R\$ 22.648,00 (vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues no Palácio da Justiça, na Administração do Prédio, situada na Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife, Pernambuco, 3º andar. Telefone para contato: (81) 3182- 300/3182-0298.

5.2. A entrega deverá obedecer às normas previstas no **item 7** do Termo de Referência.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DA CONTRATADA

6.1.1 – Executar de acordo com sua proposta e especificações do Termo de Referência, normas legais, ato convocatório e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações;

6.1.2 – Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;

6.1.3 – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela qualidade do produto entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso não atendimento ao solicitado.

6.1.4 - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

6.1.5 - Comunicar, formal e imediatamente, ao contratante as ocorrências anormais verificadas durante a execução do Contrato;

6.1.6. Dispensar todo empenho e dedicação à fiel execução do Contrato;

6.1.7. Emitir fatura conforme entrega descrita no objeto solicitado, acompanhada das Notas de Entrega (ticket), para simples conferência do recebedor, com assinatura legível e especificação do cargo e/ou matrícula;

6.1.8. Acatar as determinações do Contratante para correções de possíveis irregularidades;

6.1.9. Indenizar o Contratante por danos causados e considerados de sua responsabilidade;

6.1.10 Entregar o material dentro do prazo estabelecido e nas condições pactuadas;

6.1.11 Apresentar a Nota Fiscal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

6.1.12 Ficará ainda o licitante vencedor obrigado a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, o(s) produto(s) em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de fabricação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos;

6.1.13 Deverá ser observado o prazo de entrega estipulado neste Termo de Referência (Subitem 7.1), sob pena de a empresa vencedora ser notificada em caso de descumprimento do mesmo e sofrer penalidades administrativas, após regular processo de ampla defesa.

6.1.14. Executar as entregas utilizando pessoal com vínculo empregatício de acordo com a legislação trabalhista vigente, visto que seus funcionários não têm vínculo de trabalho com o contratante;

6.1.15. Obedecer rigorosamente, durante toda a execução do contrato, as exigências constantes no Edital, Contrato e Anexos;

6.1.16 . Responder por todo e qualquer dano que causar à Administração Pública ou a terceiros, ainda que culposos, praticados pelos seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização deste Órgão.

6.1.17 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com os termos do artigo 65, 1º, da lei nº 8.666/93, salvo o disposto no 2º do mesmo artigo.

6.1.18 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação durante todo o prazo contratual;

6.1.19 Estar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, sobre os produtos ofertados;

6.2. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

6.2.1. Facilitar, ao máximo, o recebimento do produto durante a entrega realizada pelo contratado;

6.2.2 Conferir e atestar as **Notas Fiscais** nas condições preestabelecidas no Contrato para viabilizar a liquidação e pagamento dos mesmos pela DIFIN;

6.2.3 Fiscalizar quando lhe prover e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas.

6.2.4 Conferir a fatura de acordo com a solicitação e efeito fornecimento do objeto e ainda, os documentos necessários ao acompanhamento do mesmo.

6.2.5 Encaminhar a liberação de pagamento da fatura referente ao quantitativo entregue e aprovado.

6.2.6 Efetuar pagamento à CONTRATADA no prazo estipulado no Termo de Referência.

6.2.7 Rejeitar no todo ou em parte a execução do objeto em desacordo com este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Os produtos deverão ter garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias contra defeito de fabricação.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação foi provocada através de Informação da Administração do Palácio da Justiça (id. 0925268), mediante o SEI nº 00031023-15.2020.8.17.8017, que originou o Processo Licitatório LICON Nº 112/2020, na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço, autuado sob o nº 81/2020- CPL/OSE.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.



10.1.1 - Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

10.1.2 - A rescisão contratual, precedida da devida autorização do **CONTRATANTE**, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- a) Formalizada por meio de ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- b) Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, mediante termo cabível;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o **Estado de Pernambuco** e será **descredenciada** do CADFOR, pelo prazo de **até 5** (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral deste contrato e da aplicação de multa conforme adiante previsto, a **CONTRATADA** que:

- a) não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

11.2. Para os fins do item "g" do subitem 11.1, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

11.3. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c os artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993 nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato/nota de empenho ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isolada ou concomitantemente, com as seguintes penalidades:



11.3.1. Advertência

a. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

b. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do TJPE, a critério do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.3.2. Multa

a. Multa compensatória de 5% (cinco por cento), 7% (sete por cento) ou 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho ou da parte inadimplida;

b. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "b" deste subitem 11.3.2, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.3.2.1. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global deste contrato à época da infração cometida.

11.3.2.2. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e apresentado o comprovante à Diretoria



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

11.3.2.3 As multas **moratória e compensatória** podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato/nota de empenho, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

11.3.3. suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

11.3.5. impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

11.4. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução nº 185/2006/TJPE de 02/01/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

12.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61 parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

13.2 Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife(PE), 08 de março de 2021

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos
Presidente

COMERCIAL PARANHOS- EIRELI
Sr. Alexandre Revoredo Magalhães

TESTEMUNHAS:

1. ROSA GUADALUPE DE LA VEGAS  657.725.634-91 (nome/CPF)
2. Genivalda Santos - 693.058.544-00 (nome/CPF)